

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___a.
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO (SP)**

BRYAN DE LIMA MARCONDES – menor, data de nascimento 15.07.2014 – declaração nr. 3063013525; **CHRISTOPHER DE LIMA MARCONDES – menor**, CPF 512.277.108-10 -data de nascimento 21.04.2016; **LORENNIA DE LIMA MARCONDES – menor**, CPF 547.968.238-59 – data de nascimento: 07.04.2018; **BERNARDO DE LIMA MARCONDES – menor**, CPF 599.213.758-06 - data de nascimento 29.12.2021; representados pela sua genitora, **DANIELA DE LIMA SOARES**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com R.G. nº 36.489.356, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.969.248-01, residente e domiciliada na Estrada do Morro Grande, 373 – Casa 2 – Bairro dos Finco – São Bernardo do Campo (SP), CEP 09831-250, telefone com Whatsapp (11) 9 98601-0335, , por sua advogada que esta subscreve, **KATIA ALMEIDA GONZALEZ MAGDALENO**, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 270.464, com escritório na Rua Lino Coutinho 75, ap. 172, bloco 3- Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04207-000, com telefone (11) 98124-8577, endereço eletrônico katia.magdaleno@gmail.com, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.696 do Código Civil e demais dispositivos aplicáveis a matéria, propor a presente

ACÇÃO DE ALIMENTOS CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS
PROVISÓRIOS EM CARÁTER DE TUTELA DE URGÊNCIA,

em face de **FÁBIO LUIZ MARCONDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade com R.G. nº 41.991.730-5, inscrito no CPF/MF sob

o nº 434.961.558-09, residente e domiciliado à Rua José Sebastião Paes 53 casa B Chácara Avato, Agudos (SP) - CEP 17132-088, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

I. DOS FATOS

A mãe dos Requerentes e o Requerido se conhecem desde muito pequenos, desde 2013, quando se apaixonaram à primeira vista.

Dois anos após eles se conhecerem passaram a morar juntos e então os filhos foram consequência natural do relacionamento.

Primeiro, nasceu Bryan, que nasceu em 2014, depois veio Christopher, em 2016. Aos seis meses de gestação, a mãe dos Requerentes foi surpreendida com a descoberta de uma traição. O requerido estava se encontrando com uma mulher de nome Paola que, também, ficou grávida do requerido.

Aliás, é de conhecimento da mãe dos Requerentes que o requerido assumiu a criança e que paga uma pensão de valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) do requerido.

Apesar de separados, mãe dos Requerentes e requerido mantiveram contato em razão dos filhos. E um desses encontros resultou na gestação da Lorena, que nasceu em 2018. Depois no nascimento desta bebê, mãe dos Requerentes e requerido voltaram a morar juntos e, em 2012, a Requerente viu-se grávida, novamente, desta vez do pequeno Bernardo. Foram anos de muita felicidade, mas a confiança estava abalada, então, em julho de 2023, a mãe dos Requerentes decidiu pelo término da relação.

O requerido é pai de todas as quatro crianças, como comprovam as Certidões de Nascimento anexadas ao processo.

A mãe das Requerentes está, no momento, desempregada e sua única fonte de renda é eventual (serviços de garçomete).

Apesar de relatar estar desempregado, o Requerido, conforme já dito, mantém o pagamento mensal para uma só criança, cuja mãe é a amante do requerido, o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

A representante dos Requerentes vive em estado de tormento, pois para a sustentação básica o dinheiro tornou-se motivo de preocupação e a ajuda do Requerido Pai, mais do que nunca, tornou-se imprescindível.

O Requerido não tem contribuído com nada para o sustento dos Requerentes.

É público e notório que mesmo para quem tem trabalho regular, com carteira de trabalho assinada, é muito difícil manter o sustento de QUATRO filhos.

Neste momento tão delicado, o que se busca é o apoio, é a mão amiga daquele que as pôs no mundo.

Deste modo, deve o Requerido ser compelido, judicialmente, a cumprir com sua obrigação alimentar, nos termos da Lei.

II. DO DIREITO

Conforme preceitua o artigo 227 da Constituição federal, que no caso em tela pode ser usado em analogia, os deveres da família, da sociedade e do Estado é assegurar à criança e ao adolescente, com irrestrita prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Código Civil, nos termos do artigo 1.694, por sua vez, confere a quem necessita de alimentos, o direito de pleiteá-los de seus parentes, como segue:

“Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação.”

Os alimentos não abrangem exclusivamente o necessário para atender ao físico, mas também tudo o que envolve o desenvolvimento psíquico e social, ou seja, engloba ainda os custos provenientes de moradia, locomoção, estudo, vestuário, lazer, dentre outras despesas.

Deste modo, a fixação judicial dos alimentos atenderá as necessidades básicas da Requerente, pois compete ao Requerido esta obrigação que decorre da Lei, da moral e dos costumes, nos termos do artigo 1.695 do Código Civil, como segue:

“Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.”

III. DA TUTELA DE URGÊNCIA – ALIMENTOS PROVISÓRIOS

No presente caso, torna-se necessário o cumprimento do artigo 13 da Lei 5.478/68, que trata dos alimentos provisórios, tendo em vista a impossibilidade dos Requerentes aguardarem para receber os alimentos definitivos após o trânsito em julgado da presente ação.

Por tratar-se de verba alimentar indispensável para as Requerentes, que tiveram suas rotinas drasticamente alteradas em face da separação de seus Pais, requerem que a pretensão alimentícia seja liminarmente concedida por Vossa Excelência, em decisão *inaudita altera parte* nos termos da legislação vigente.

Os requisitos permissivos da medida liminar, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, estão caracterizados pelos argumentos acima, havendo prova inequívoca e verossimilhança nas arguições das Requerentes, tudo se legitimando aos documentos anexados.

Não é justo que as crianças sejam privadas de receber apoio financeiro de seu genitor.

Assim sendo, requer que seja determinado o pagamento dos alimentos, o qual deverá ser confirmado em Sentença, no percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do Requerido, se este estiver empregado, ora lançado a título de alimentos provisionais, em alimentos definitivos, em caso de emprego.

Requer ainda que, em caso de trabalho autônomo de desemprego comprovado, que a pensão seja estipulada em 01 (um) salário-mínimo. autônomo ou de desemprego comprovado, que a pensão seja estipulada em 01 (um) salário-mínimo.

Por esta razão, é a presente para requerer a esse r. Juízo o arbitramento de alimentos desde o parecer inicial, o equivalente a 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, excluindo-se apenas os descontos de impostos obrigatórios, incidindo o referido percentual também sobre o 13º Salário e verbas rescisórias, a

ser descontado em folha de pagamento e depositado em favor das Requerentes, em caso de emprego formal; e em caso de trabalho autônomo ou de comprovado desemprego, que a pensão seja estipulada em 01 (um) salário mínimo.

IV. DOS PEDIDOS

Ex positis, face a necessidade urgente dos Requerentes em receberem alimentos, requerem o que segue:

Que sejam concedidos alimentos provisórios, o equivalente a 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, excluindo-se apenas os descontos de impostos obrigatórios, incidindo o referido percentual também sobre o 13º Salário e verbas rescisórias, a ser descontado em folha de pagamento e depositado em favor dos Requerentes, através do Pix CPF 43996924801, que pertence a mãe dos Requerentes, em caso de emprego formal; e, em caso de trabalho autônomo ou de desemprego comprovado, que a pensão seja estipulada em 01 (um) salário-mínimo;

Com o arbitramento dos alimentos provisórios, requerem expedição de Ofício a empresa empregadora do Requerido, caso este esteja trabalhando formalmente, para que proceda o desconto em folha de pagamento e efetue o depósito através do Pix CPF 43996924801, que pertence a mãe dos Requerentes;

Requerem ainda, a procedência do pedido, com a fixação da pensão alimentícia aos Requerentes, em termos definitivos, de acordo com as necessidades dos Requerentes e os recursos do Requerido, ou seja, alimentos provisórios, o equivalente a 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, excluindo-se apenas os descontos de impostos obrigatórios, incidindo o referido percentual também sobre o 13º Salário e verbas rescisórias, a ser descontado em folha de pagamento e depositado em favor dos Requerentes, através do Pix CPF 43996924801, que pertence a mãe dos Requerentes, em caso de emprego formal; e, em caso de trabalho autônomo ou de desemprego comprovado, que a pensão seja estipulada em 01 (um) salário-mínimo;

Assim, requerem a citação do Requerido e, se necessário, com os benefícios do artigo do artigo 212 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia, requerendo ainda, a Vossa Excelência, designação de audiência virtual.

Deste modo, requerem a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Requerem ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita por serem as crianças pobres na acepção jurídica do termo, com fundamento na Lei 1060/50 e tendo em vista que o direito à gratuidade tem natureza personalíssima (artigo 99, parágrafo 6º, do Código de Processo Civil de 2015) vez que é notória a incapacidade econômica dos menores.

Requerem a intervenção do d. Representante do Ministério Público, pois as partes são menores impúberes.

Protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do Requerido, prova documental e oitiva de testemunhas, expedição de ofícios, além de outras, se necessário for.

Dão à causa o valor de R\$ 15.840,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

KATIA ALMEIDA GONZALEZ MAGDALENO
OAB/SP 270.464

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTES: BRYAN DE LIMA MARCONDES – menor, data de nascimento 15.07.2014 – declaração nº 3063013525; CHRISTOPHER DE LIMA MARCONDES – menor, CPF 512.277.108-10 -data de nascimento 21.04.2016; LORENNNA DE LIMA MARCONDES – menor, CPF 547.968.238-59 – data de nascimento 07.04.2018; BERNARDO DE LIMA MARCONDES – menor, CPF 599.213.758-06 - data de nascimento 29.12.2021; representados pela sua genitora, DANIELA DE LIMA SOARES, brasileira, solteira, do tipo portadora da Cédula de Identidade com R.G. nº 36.489.356, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.969.248-01 residente e domiciliada na Estrada do Morro Grande, 373 – Casa 2 – Bairro dos Finco – São Bernardo do Campo (SP), CEP 09831-250, telefone com Whatsapp (11) 9 98601-0335,

OUTORGADA: KATIA ALMEIDA GONZALEZ MAGDALENO, advogada inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 270.464, com escritório na Rua Lino Coutinho 75, ap. 172, bloco 3- Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04201-000, com telefone (11) 98124-8577, endereço eletrônico katia.magdaleno@gmail.com, onde receberá correspondências.

PODERES: amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia* e *et-extra*, em qualquer Juízo de Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, proceder ou não a conciliação em audiência, requerer falência de devedores, verificação de contas, retificar, ratificar, assinar em fim tudo aquilo necessário para o cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer estes poderes outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, principalmente para a Ação que ora propõe.

São Paulo (SP), 12 de outubro de 2023

Daniela de L.S.

BRYAN DE LIMA MARCONDES

CHRISTOPHER DE LIMA MARCONDES

LORENNNA DE LIMA MARCONDES

BERNARDO DE LIMA MARCONDES

Representados por sua genitora DANIELA DE LIMA SOARES

CPF nº 439.969.248-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8500-1

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Daniela de Lima Soares

76393344

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **36.489.356-4** 2 via DATA DE EMISSÃO 11/04/2017

NOME **DANIELA DE LIMA SOARES**

FILIAÇÃO **MANOEL DOS SANTOS SOARES**
JANAÍNA PAULA DE LIMA

NATURALIDADE **S. BERNARDO DO CAMPO - SP**

DATA DE NASCIMENTO **24/09/1996**

DOC ORIGEM **SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP SÃO BERNARDO DO CAMPO CN:LV A466/**
FLS. 142 / N. 291010

CPF **439969248/01**

ASSINATURA DO DIRETOR

Gerardo Paulo Filho
Delegado da Polícia Divisão de Identificação 18520 SSP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ficha Cadastral

Impresso por FU04559 em 19/4/2023 12:09:40

Paciente: 2043262 DANIELA DE LIMA SOARES

Nome social:

CNS: 706002338720443

Nome da mãe: JANAINA PAULA DE LIMA

Nome do pai: MANOEL DOS SANTOS SOARES

Data de Nascimento: 24/09/1996

Raça/Cor: BRANCA

Sexo: Feminino

Estado Civil: Solteiro

Apelido:

Endereço

Endereço: EST DO MORRO GRANDE,373 - CASA 2

Bairro: DOS FINCO - BAIRRO

CEP: 09831-250

Cidade: SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Referência: 98601-0335

Telefone: (11) 41017976

Documentos de identificação

RG 36489356-4

UF: SP Emitido em: 16/06/1999

Emitido por: SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

Título de eleitor:

Zona:

Seção:

CPF: 439969248-01

NIS: 22018207376

Tipo de certidão:

Cartório:

Livro:

Folha:

Termo: em:

Matrícula (Registro civil):

Declaração de Nascido Vivo:

Natural de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - BRASIL

Escolaridade: Fundamental Incompleto (1º grau

Frequenta escola: Não

Ocupação:

Ramo de ativ. econômica:

Situação de Mercado:

CTPS:

Série:

UF:

Data emissão:

Esta trabalhando: Não

Dados de Assistência

Alergias: NEGA

Unidade de Saúde: UBS FINCO

Situação Familiar:

Data Óbito:

Declaração de Óbito:

Data cadastro: 05/11/2004 12:00:00

Data atualização: 19/04/2023 12:09:33

Status: ATIVO

Motivo:

Aplica restrições de sigilo de informações: Não



1181662PV000000497842226

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
BERNARDO DE LIMA MARCONDES

CPF
599 213.758-06

MATRÍCULA
118166 01 55 2022 1 00021 135 0011977 55

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
Vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e um

DIAS MES ANO
29 12 2021

HORA DE NASCIMENTO NATURALIDADE
06:08 São Bernardo do Campo - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF SEXO
São Bernardo do Campo - Riacho Grande - SP Hospital Municipal Universitário (HMU), São Bernardo do Campo - SP Masculino

FILIAÇÃO
DANIELA DE LIMA SOARES, natural de São Bernardo do Campo - SP, residente na Rua Estrada do Morro Grande, 373, Rio Grande, Riacho Grande, São Bernardo do Campo - SP
FABIO LUIZ MARCONDES JUNIOR, natural de Bauru - SP, residente na Rua Estrada do Morro Grande, 373, Rio Grande, Riacho Grande, São Bernardo do Campo - SP

AVÓS
JANAINA PAULA DE LIMA
MANOEL DOS SANTOS SOARES
MICHELE CRISTINA PAIVA
FABIO LUIZ MARCONDES

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
Não Nada consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DNV / DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
Cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois 30877379744

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada consta.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

JOÃO ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE
Oficial e Tabelião

Distrito de Riacho Grande, São Bernardo do Campo/SP

Av. Araguaia, 190
(11) 4354-0440

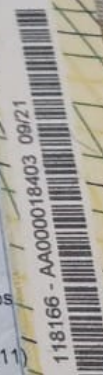
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Bernardo do Campo, 05 de janeiro de 2022.

Cristiane Rodrigues de Carvalho
Escrevente Autorizada

Isenta de custas e emolumentos

Conferente: (11)

118166 - AA000018403



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome
BRYAN DE LIMA MARCONDES

MATRÍCULA:
111419 01 55 2014 1 00705 285 0434625 41

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
quinze de julho de dois mil e quatorze

DIA MÊS ANO
15 07 2014

HORA
07:00 horas

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
São Bernardo do Campo - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
São Bernardo do Campo - 1º Subdistrito - SP

LOCAL DE NASCIMENTO
Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo - Rua Bispo César D'Acorso Filho, 161

SEXO
Masculino

FILIAÇÃO
Pai: FABIO LUIZ MARCONDES JUNIOR - Natural de Bauru - SP
Mãe: DANIELA DE LIMA SOARES - Natural de São Bernardo do Campo - SP

AVÓS
Paternos: FABIO LUIZ MARCONDES e MICHELE CRISTINA PAIVA
Maternos: MANOEL DOS SANTOS SOARES e JANAINA PAULA DE LIMA

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
Não Nada consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
dezesseis de julho de dois mil e quatorze

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30-63013525-0

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Nada consta.

Certidão lavrada por Ana Amélia Tonin - Oficial Substituta do Registro Civil São Bernardo do Campo - 1º Subdistrito, o(a) qual assinou eletronicamente, nos termos do artigo 13 do Provimento nº 13 do CNJ.

Certifico que, em data de 16 de julho de 2014, foi extraída esta certidão do Sistema Interligado de Registro de Nascimento, sendo a autenticidade de sua assinatura eletrônica por mim conferida.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Arlécia Rodrigues Soares
Escrevente

1ª via certidão
ISENTO DE EMOLUMENTOS



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Bernardo do Campo - 1º Subdistrito
Eugênio Tonin
Oficial
Município de São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro - CEP: 09710-090
Tel: 4330-2366 - E-mail: saobernardodocampo1@arpensp.org.br



11141-9 - AA 000048397



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

CHRISTOPHER DE LIMA MARCONDES

Matrícula

118166 01 55 2016 1 00020 051 0011211 53

Data do nascimento por extenso

Vinte e um de abril de dois mil e dezesseis ..

Dia

21

Mês

04

Ano

2016

Hora

07h 57min

Município do nascimento e unidade de federação

São Bernardo do Campo-SP ..

Município de registro e unidade de federação

São Bernardo do Campo-SP

Local de nascimento

Hospital Municipal Universitário - HMU ..

Sexo

Masculin

o

Filiação

FABIO LUIZ MARCONDES JUNIOR ..

DANIELA DE LIMA SOARES ..

Avós

FABIO LUIZ MARCONDES e MICHELE CRISTINA PAIVA ..

MANOEL DOS SANTOS SOARES e JANAINA PAULA DE LIMA ..

Gêmeo

Não

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)

..... ..

Data do registro por extenso

Vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis ..

Número da D.N.V

30-68218363-8

Observações / Averbações

Inscrito no CPF sob o nº 512.277.108-10, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548/15.
Registro Lavrado no livro A-020, folha 051 vº e termo 011211. Nada consta.

Nome do Oficial

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tabelião de Notas - Distrito de Riacho Grande,

Oficial Registrador

João Antônio Botelho de Andrade

Município / UF

Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Endereço

Avenida Araguaia, 190 - Centro
CEP: 09830-110 - Tel: (11) 4354-0110

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Bernardo do Campo-SP, 27 de abril de 2016.

Luciene Garcia Guedes
Escrevente Autorizada

Digitado por: Filipe Veiga Silva

118166-6 - AA 000004502



CIVIL DO REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
LORENNA DE LIMA MARCONDES

CPF
547.968.238-59

MATRÍCULA
118166 01 55 2018 1 00020 175 0011458-08

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
sete de abril de dois mil e dezoito

DIA	MÊS	ANO
07	04	2018

HORA DE NASCIMENTO
09:08

NATURALIDADE
São Bernardo do Campo - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
São Bernardo do Campo - SP

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
Hospital Municipal Universitário, São Bernardo do Campo - SP

SEXO
Feminino

FILIAÇÃO
FÁBIO LUIZ MARCONDES JÚNIOR, natural de Bauru - SP
DANIELA DE LIMA SOARES, natural de São Bernardo do Campo - SP

AVÓS
FÁBIO LUIZ MARCONDES e MICHELE CRISTINA PAIVA
MANOEL DOS SANTOS SOARES e JANAINA PAULA DE LIMA

GÊMEOS
Não

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
Sem Informação

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
onze de abril de dois mil e dezoito

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30-77643624-6

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro A-0020, à folha 175, sob nº 000011458. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem Informação "A presente certidão envolve elementos de averbação a margem do termo".

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

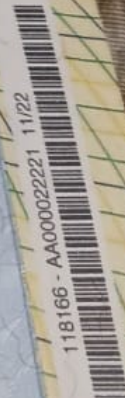
Oficial de RCPN e Tabelião de Notas do Distrito do Riacho Grande
CNS 118166
João Antônio Botelho de Andrade
Oficial e Tabelião

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Bernardo do Campo, 16 de março de 2023.

[Assinatura]
Gabriel de Oliveira Vasconcelos
Escritor Autorizado

Município e Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo
Av. Araguaia, nº 190, Riacho Grande
e-mail: firmas@cartorioriachogrande.com.br
Fone: (11) 4354-0136 | (11) 4354-0440 | (11) 4354-9527

118166 - AA000022221





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Vinte e Tres de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:

(11) 2845-9566, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1033021-04.2023.8.26.0564**
Classe – Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Requerente: **Bryan de Lima Marcondes e outros**
Requerido: **Fabio Luiz Marcondes Junior**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Bernardo do Campo, 20 de outubro de 2023.
Eu, ____, Stela Faria, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Vinte e Tres de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone:
(11) 2845-9566, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:
saobernardo1fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1033021-04.2023.8.26.0564**
Classe – Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Requerente: **Bryan de Lima Marcondes e outros**
Requerido: **Fabio Luiz Marcondes Junior**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 20/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Bernardo do Campo, (SP), 20 de outubro de 2023

Processo nº: 1033021-04.2023.8.26.0564

Classe – Assunto: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 – Fixação

Requerente: Bryan de Lima Marcondes e outros

Requerido: Fabio Luiz Marcondes Junior

MM. Juiz,

Trata-se de ação de alimentos, com prova pré-constituída da filiação (fls. 08), devendo-se observar, portanto, o rito estabelecido pela Lei nº 5.478/68. O Ministério Público atua em razão da presença de quatro autores menores e incapazes, Bryan de Lima Marcondes (DN: 15/07/2014 – fls.11), Bernardo de Lima Marcondes (DN: 29/12/2021 – fls.10), Christopher de Lima Marcondes (DN: 21/04/2016 – fls.12) e Lorena de Lima Marcondes (DN: 07/04/2018 – fls.13), nos termos do art.178, II e 698, ambos do CPC.

Nesse contexto:

- 1- À míngua de elementos a respeito da possibilidade financeira do réu e levando a existência de quatro incapazes, opino pela fixação de alimentos provisórios em 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos do réu, incidindo-se sobre verbas rescisórias, 13º salário, aviso prévio, adicionais, excluindo-se o FGTS; desde que nunca inferior a um salário-mínimo nacional vigente à época de cada pagamento, valor a ser adotado no caso de desemprego ou trabalho sem vínculo;

2- No mais, aguardo a citação do requerido.

São Bernardo do Campo, 20 de outubro de 2023

ABNER CASTORINO

Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1033021-04.2023.8.26.0564

Foro: Foro de São Bernardo do Campo

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 20/10/2023 09:53

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Bernardo do Campo, 20 de Outubro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA VINTE E TRES DE MAIO, 107, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- CEP 09606-000

CONCLUSÃO

Em 23 de outubro de 2023, faço conclusão destes autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Carlos Henrique André Lisbôa, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões. Eu, Stela Faria, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1033021-04.2023.8.26.0564**
Classe - Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
Requerente: **Bryan de Lima Marcondes e outros**
Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **Fabio Luiz Marcondes Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Henrique André Lisbôa

Vistos.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita aos autores.

Havendo prova pré-constituída do parentesco, arbitro os alimentos provisórios em 01 salário mínimo federal mensal, em caso de desemprego ou trabalho autônomo, e em 30% dos rendimentos líquidos mensais do réu, incidentes sobre todas as verbas, com exceção do FGTS e eventuais verbas rescisórias, em caso de trabalho com vínculo empregatício.

Na forma do artigo 4º, *caput*, da Lei 5478/68, os alimentos provisórios são devidos a partir da data de sua fixação.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Código de Processo Civil, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM).

Cite-se e intime-se o(a) réu(ré) por carta registrada unipaginada com AR digital, ficando advertido(a) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil.

Fica terminantemente proibido qualquer depósito judicial nos autos, salvo expressa autorização deste Juízo.

Ciência ao Ministério Público.

Int.

São Bernardo do Campo, 23 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Vinte e Tres de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP - CEP 09606-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1033021-04.2023.8.26.0564**
 Classe – Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
 Requerente: **Bryan de Lima Marcondes e outros**
 Requerido: **Fabio Luiz Marcondes Junior**

Destinatário:

Fabio Luiz Marcondes Junior

Rua Jose Sebastiao Paes, 53, Casa B, Vila Avato

Agudos-SP

CEP 17132-088

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Bernardo do Campo, 25 de outubro de 2023. Carlos Henrique André Lisbôa - Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0955/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Katia Almeida Gonzalez Magdaleno (OAB 270464/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Concedo os benefícios da Justiça gratuita aos autores. Havendo prova pré-constituída do parentesco, arbitro os alimentos provisórios em 01 salário mínimo federal mensal, em caso de desemprego ou trabalho autônomo, e em 30% dos rendimentos líquidos mensais do réu, incidentes sobre todas as verbas, com exceção do FGTS e eventuais verbas rescisórias, em caso de trabalho com vínculo empregatício. Na forma do artigo 4º, caput, da Lei 5478/68, os alimentos provisórios são devidos a partir da data de sua fixação. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Código de Processo Civil, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM). Cite-se e intime-se o(a) réu(ré) por carta registrada unipaginada com AR digital, ficando advertido(a) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Fica terminantemente proibido qualquer depósito judicial nos autos, salvo expressa autorização deste Juízo. Ciência ao Ministério Público. Int."

São Bernardo do Campo, 26 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0955/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2023. Considera-se a data de publicação em 30/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Katia Almeida Gonzalez Magdaleno (OAB 270464/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo os benefícios da Justiça gratuita aos autores. Havendo prova pré-constituída do parentesco, arbitro os alimentos provisórios em 01 salário mínimo federal mensal, em caso de desemprego ou trabalho autônomo, e em 30% dos rendimentos líquidos mensais do réu, incidentes sobre todas as verbas, com exceção do FGTS e eventuais verbas rescisórias, em caso de trabalho com vínculo empregatício. Na forma do artigo 4º, caput, da Lei 5478/68, os alimentos provisórios são devidos a partir da data de sua fixação. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Código de Processo Civil, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM). Cite-se e intime-se o(a) réu(ré) por carta registrada unipaginada com AR digital, ficando advertido(a) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Fica terminantemente proibido qualquer depósito judicial nos autos, salvo expressa autorização deste Juízo. Ciência ao Ministério Público. Int."

São Bernardo do Campo, 27 de outubro de 2023.